

EMENDA Nº 374

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 42 do anteprojeto:

Art. 42. O órgão gestor do Fundo Nacional de Aviação Civil priorizará a aplicação dos recursos destinados ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos aos aeródromos civis situados na área da Amazônia Legal ou em regiões remotas, com vistas a promover o fomento regional, a integração social, o atendimento de comunidades isoladas, o acesso à saúde e o apoio a operações de segurança.

Parágrafo único. Em complemento à ação estabelecida no **caput**, a autoridade de aviação civil poderá expedir regras específicas para exploração de aeródromos e de serviços aéreos nessas regiões.

JUSTIFICATIVA:

Proposta tem como objetivo criar uma política que incentiva, prioritariamente, a melhoria das condições de infraestrutura dos aeródromos localizados na Amazônia Legal ou em regiões não atendidas por outros modos de transporte, ao invés do estabelecimento de regras menos seguras para esses aeródromos.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO